

PROCESSO SEI Nº 104823/2026

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 32/2026 – Aquisição de mobiliário para o Estúdio Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 307/2026

1. DO RELATÓRIO

Trata-se o presente de análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MESA & ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.197.907/0001-32, visando à aquisição de mobiliário destinado à estruturação e operacionalização do Estúdio de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo valor global de R\$ 40.530,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais).

A contratação decorre do “fracasso do Grupo 3” do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, conforme registrado na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 32/2026 (0411913), diante da ausência de propostas válidas para o referido grupo.

O processo encontra-se instruído, dentre outros documentos relacionados na Justificativa de Dispensa, com Documento de Formalização da Demanda (0408815), Resultado do Pregão Eletrônico (0409295 e 0409296), Termo de Referência (0409299), Memorial Descritivo (0409960), Pesquisa de Preços (0409967 e 0409987), Autorização Prévia (0410255), Nota de Reserva Orçamentária (0410337), Justificativa Técnica e Aprovação do Termo de Referência (0410464 e 0410467), Proposta Atualizada (0411852), Documentação de Habilitação (0411860 e 0412321), Minuta de Contrato (0411875), Justificativa de Dispensa (0411913) e Termo de Encaminhamento – SA/DLC (0412221).

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação pública para as contratações administrativas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se encontra a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, nos seguintes termos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

No caso em exame, a Justificativa de Dispensa (0411913) informa que a contratação decorre do “fracasso do Grupo 3 do Pregão Eletrônico nº 90014/2026”, cujo resultado encontra-se documentado nas peças 0409295 e 0409296.

Segundo a Unidade Técnica, foram preservadas as condições estabelecidas no edital originário, inclusive quanto às especificações técnicas, prazos, obrigações e critérios de habilitação, circunstância necessária ao enquadramento da contratação no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da aquisição encontra-se justificada no Termo de Referência (0409299), tendo em vista a estruturação do Estúdio Institucional, destinado à produção e transmissão de conteúdos educativos, informativos e institucionais, contribuindo para o fortalecimento da comunicação e da transparência desta Corte de Contas.

No tocante à instrução processual, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos necessários à formalização da contratação direta, incluindo a demonstração da necessidade administrativa, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação da contratada, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor e autorização da autoridade competente. No caso presente, verifica-se o atendimento às exigências previstas no referido artigo.

A formalização da demanda encontra-se demonstrada na peça 0408815, acompanhada do Termo de Referência (0409299), cuja adequação e aprovação foram registradas nas peças 0410464 e 0410467. Quanto à estimativa da despesa, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores e consultas a valores praticados no mercado, documentadas nas peças 0409967 e 0409987, visando à demonstração da compatibilidade dos preços com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa MESA & ARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.197.907/0001-32, decorre da apresentação de proposta abrangendo todos os itens do grupo, pelo valor global de R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais), inferior ao orçamento estimado e compatível com as condições estabelecidas no edital anterior.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, consta a informação de reserva de recursos na peça 0410337, destinada ao custeio da aquisição, atendendo, conforme manifestação da unidade técnica, ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à habilitação da contratada, resta comprovada pela documentação contante nas peças 0411860 e 0412321, cabendo ao setor competente assegurar a manutenção das condições exigidas até a formalização da contratação.

Consta autorização prévia da autoridade competente (0410255), devendo a definitiva ocorrer após a conclusão dos procedimentos de controle prévio de legalidade, em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A análise formal da minuta contratual (peça 0411875) revela a perfeita conformação com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei de Licitações: a) A Cláusula Primeira e o detalhamento do objeto definem pontualmente os 12 itens mobiliários, quantidades e valores unitários, vinculando os documentos técnicos instrutórios (peça 0411875); b) As Cláusulas Terceira e Quarta regram o preço certo e as condições de liquidação e pagamento, vedando antecipações e fixando parâmetros de correção monetária pelo IPCA; c) A Cláusula Sexta delimita prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos a contar da nota de empenho, além de prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para conclusão da montagem dos móveis; d) A Cláusula Sétima atende à disciplina legal de recebimento provisório e definitivo; e) A Cláusula Oitava estabelece vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura, prazo condizente com a natureza de entrega e instalação integral do objeto; f) As Cláusulas Décima Primeira, Décima Quarta e Décima Quinta

consagram diretrizes de sustentabilidade ambiental, vedações legais ao nepotismo e estrita salvaguarda de dados pessoais em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD); g) A Cláusula Décima Sexta contempla o regime sancionatório de advertência, multa, impedimento e inidoneidade, alinhada aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021; h) A Cláusula Vigésima Primeira prevê a obrigação de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial, assegurando a eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Inexiste óbice de juridicidade nos termos da minuta submetida, a qual reproduz as bases padrão adotadas por esta Corte de Contas.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício do controle prévio de legalidade preconizado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica** da contratação direta por dispensa de licitação, com base no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa MESA & ARTE LTDA, no valor global de R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais), bem como pela **aprovação da minuta do termo de contrato**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 15/10/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413103** e o código CRC **FD9E9664**.

Referência: Processo nº 104823/2026

SEI nº 0413103

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br